



O preço médio das importações das demais origens, à exceção de P4, esteve sempre em nível superior ao preço médio das importações de origem chinesa. Constatou-se, ainda, que a participação das importações dos demais países no consumo nacional aparente permaneceu, a partir de P3, em níveis inferiores aos das importações do produto objeto de análise.

De P1 para P2, houve alteração da alíquota do Imposto de Importação, de 15,5% para 14%, aplicada às importações brasileiras de tubos de cobre refinado e as importações totais desse produto diminuíram (embora as de origem chinesa tenham aumentado). A partir de P3, mesmo não havendo alteração na alíquota (permaneceu em 14%), as importações continuaram aumentando. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

Não houve contração da demanda de tubos de cobre refinado no período considerado (o CNA aumentou 20,1%, de P1 para P5, e 13,4%, de P4 para P5).

Nessa etapa da análise, não foram obtidas informações que permitissem inferir se ocorreram mudanças no padrão de consumo ou se houve práticas restritivas ao comércio de tubos de cobre refinado pelos produtores domésticos e estrangeiros.

Tampouco foram obtidas informações no sentido de que houvesse evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os tubos de cobre refinado importados da China e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

Quanto ao desempenho exportador, observou-se que as exportações diminuíram ao longo do período analisado. No entanto, as exportações têm pouca representatividade no total vendido pela indústria doméstica (10% do total vendido em P5).

Quanto à produtividade da indústria doméstica, observou-se que houve uma diminuição de 2,8% no período de P1 para P5. Porém, no período de P4 para P5, houve crescimento de 0,8%.

#### 6.4.3 - Da conclusão sobre o nexo causal

Face ao exposto, concluiu-se pela existência de indícios de que as importações alegadamente a preços de dumping constituíram o principal fator causador do alegado dano à indústria doméstica.

#### 7 - Da conclusão

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de tubos de cobre refinado da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendada a abertura da investigação.

De forma a atender ao disposto no art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de investigação do dano à indústria doméstica abrangerá os meses de julho de 2006 a junho de 2011, e o período de investigação do dumping, os doze meses que compreendem o período de julho de 2010 a junho de 2011.

### CIRCULAR Nº 57, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.2º da Resolução CAMEX nº 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de abril de 2008, que homologou Compromisso de Preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 17, de 2008, para amparar as importações brasileiras das resinas de policarbonato especificadas no art. 1º da Resolução, classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias dos Estados Unidos da América e da União Européia, fabricadas e exportadas pelas empresas SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, SABIC Innovative Plastics B.V. ou SABIC Innovative Plastics España ScpA., torna público:

1. De acordo com o item D do Anexo I à Resolução CAMEX nº 17, de 2008, os preços do Compromisso serão ajustados semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano civil, com base nas variações mensais das cotações de benzeno e propileno constantes do relatório da Chemical Data Petrochemical - Plastics Analysis Reports, observada a fórmula de ajuste constante do Anexo I à Resolução CAMEX nº 17, de 2008.

1.1. Os ajustes obedecem aos seguintes períodos: informações de preços são coligidas mensalmente de maio a outubro do ano corrente e servem de base para o reajuste de preços no mês de janeiro do ano imediatamente subsequente; informações de preços coligidas entre os meses de novembro do ano imediatamente anterior e abril do ano corrente servem de base para o reajuste de preços no mês de julho do mesmo ano.

2. Desta forma, de acordo com as informações de preços coligidas de maio de 2011 a outubro de 2011, e observada a fórmula de ajuste, no semestre janeiro-junho de 2012, serão observados os seguintes preços nas exportações das empresas supramencionadas para a empresa Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda. no Brasil:

2.1. Quando originárias dos EUA: US\$ 3.246,00 (três mil duzentos e quarenta e seis dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resinas na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 2.861,00 (dois mil oitocentos e sessenta e um dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resina na forma de pó ou flocos.

2.2. Quando originárias da União Européia: US\$ 3.369,00 (três mil trezentos e sessenta e nove dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pó ou flocos.

2.3. Caso haja exportação de resina em qualquer outra forma que não as especificadas nos itens 2.1 ou 2.2, originárias dos EUA ou da União Européia, o preço não será inferior a US\$ 4.322,00 (quatro mil trezentos e vinte e dois dólares estadunidenses) por tonelada.

2.4. Caso as empresas Sabic exportem diretamente para outra empresa importadora que não a Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda., o preço médio ponderado de exportação CIF em porto brasileiro não será inferior a US\$ 4.322,00 (quatro mil trezentos e vinte e dois dólares estadunidenses) por tonelada.

3. Os preços de que trata o item 2 serão ajustados para o semestre julho-dezembro de 2012, ressalvando-se que, na ocorrência de em determinado mês haver flutuações superiores a 15%, para mais ou para menos, na fórmula de ajuste de preço, comparativamente aos valores praticados no mês imediatamente anterior, os preços a serem observados no Compromisso serão reajustados mesmo que em período inferior a seis meses.

4. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 50 (cinquenta) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U..

TATIANA LACERDA PRAZERES

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR GRUPO EXECUTIVO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011(\*)

Aprova as atividades governamentais e discrimina as ações do Orçamento Geral da União, referentes à Copa do Mundo FIFA 2014, necessárias à revisão da Matriz de Responsabilidades.

O Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GE-COPA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010, de 06 de setembro de 2010 e de 26 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as atividades governamentais e discriminadas suas respectivas ações orçamentárias, referentes à Copa do Mundo FIFA 2014, necessárias à revisão da Matriz de Responsabilidades, na forma do anexo. (\*)

Art. 2º A presente Resolução não substitui a Matriz de Responsabilidades datada de 13 de janeiro de 2010 e suas respectivas alterações, ficando a produção de efeitos de cada revisão condicionada à assinatura pelos seus respectivos entes signatários.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 2, de 11 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 18 de outubro de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) O Anexo será publicado no portal da Copa do Mundo FIFA 2014 ([www.copa2014.gov.br](http://www.copa2014.gov.br)).

ALCINO REIS ROCHA  
Coordenador do Grupo

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 9-11-2011, Seção 1, pag. 43, com incorreção no original.

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 20/09/2011 a 19/10/2011, foram requeridas e encontram-se em análises no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Frigorífico Mabella Ltda., rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, indústria e esgotamento sanitário.

Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A, rio Atibaia, Município de Paulínia/São Paulo, indústria.

FRANCISCO LOPES VIANA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 480, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação, a partir de dezembro de 2011, de cinquenta e seis candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos de Agente Administrativo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE do Quadro de Pessoal do Ministério do Turismo, autorizado pela Portaria MP nº 227, de 12 de maio de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição de trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, conforme previsto nas Portarias MP nºs 227, de 12 de maio de 2010, e 260, de 28 de julho de 2011, cuja identificação deverá constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério do Turismo.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Turismo, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

### PORTARIA Nº 483, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do § 4º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando a necessidade de assegurar a participação do Ministério da Pesca e Aquicultura nas reuniões periódicas dos Comitês Permanentes de Gestão - CPG, conforme informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.001472/2011-19, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

### ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ Mil	
	ATÉ DEZ	
58000Ministério da Pesca e Aquicultura		658
<b>T O T A L</b>		<b>658</b>

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.